



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 009 DE 21 DE FEVEREIRO DE 1.994.

PROTOCOLO	
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.	
Nº 009 Livro 07	Folha 25 Data 21 / 02 / 94
Hora	11:00
Funcionário	

Institui o Adicional de Produtividade aos Servidores do Balneário Águas Quentes "Sec. Antonio C. do Nascimento" e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO;

Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º - Além das vantagens constantes do Capítulo III da Lei Complementar nº 03 de 04.12.91 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município), fica criado o Adicional de Produtividade que será devido ao Servidor do Município a disposição do Balneário Águas Quentes "Sec. Antonio Carlos do Nascimento".

Parágrafo Único - O adicional aqui tratado será pago pela Fundação Municipal do Meio Ambiente e Turismo - FUNDATUR, mensalmente, com recursos provenientes de sua arrecadação, seguindo o calendário de pagamento da Folha de Pessoal da Prefeitura e não excederá ao valor mensal do menor salário-base pago pelo Município.

Art. 2º - O valor do adicional constante do artigo anterior será variável, e de acordo com o desempenho mensal do servidor que a ele fizer jus corresponderá a 35%, 70% e 100% do menor salário-base pago, mensalmente, pela Prefeitura.

§ 1º - O desempenho mensal do servidor será avaliado e atestado pelo Encarregado do Balneário Águas Quentes e remetido à Diretoria da FUNDATUR até o dia 25 do mês em curso para fins de processamento da despesa e demais exigências contábeis.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Fls. 02

§ 2º - O servidor encarregado pela administração do Balneário Águas Quentes também fará jus ao Adicional de Produtividade e seu desempenho mensal será avaliado e atestado pelo Diretor Secretário da FUNDATUR.

Art. 3º - O adicional criado por esta Lei não será incorporado à remuneração do beneficiado para fins de aposentadoria e/ou outras vantagens de direito e cessará tão logo, deixe o servidor de prestar seus serviços ao Balneário Águas Quentes "Sec. Antonio Carlos do Nascimento".

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

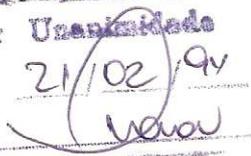
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-MT., 21 de fevereiro de 1994.


WILMAR PERES DE FARIAS

Prefeito Municipal

Aprovado por Unanidade
Em Sessão de 21/02/94





ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 009 DE 21 DE fevereiro DE 1.994.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

PROTOCOLO	
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.	
N.º 048	Livro 07, Folha 25, data 21 / 02 / 94
Horas 17:00	
Funcionário	

Ao cumprimentá-los, renovando a V.Ex^a e Exce^lentíssimos pares protestos da mais elevada consideração, bem como apresentando votos de profícua reabertura dos trabalhos legislativos, encaminho o Projeto de Lei em anexo, que instituí o Adicional de Pro^o dutividade aos servidores do Município a disposição do Balneário ' Águas Quentes "Antonio C. do Nascimento", para o qual solicito trami^o tação em REGIME DE URGÊNCIA.

Como V.Ex^a e os Srs. Vereadores poderão verifi^o carem o Projeto de Lei mencionado nada mais é do que o estabelecimen^o to da justiça, vez que o servidor a disposição do Balneário Águas Quentes executa jornada de trabalho excepcional, e mesmo não sendo serviço que cause acentuado desgaste físico, ocupa muito mais que duas horas diárias de serviço extraordinário, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

Face ao exposto, cuja veracidade da assertiva ' poderá ser facilmente comprovada, solicito o apoio dos Senhores Ve^o readores à iniciativa ora tomada.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-MT., 21 de fevereiro de 1994.


WILMAR PERES DE FARIAS

Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 21/02/94




ESTADO DE MATO GROSSO

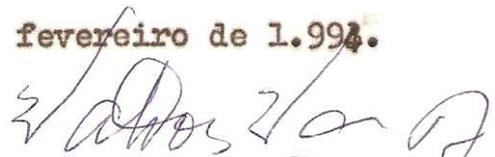
Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

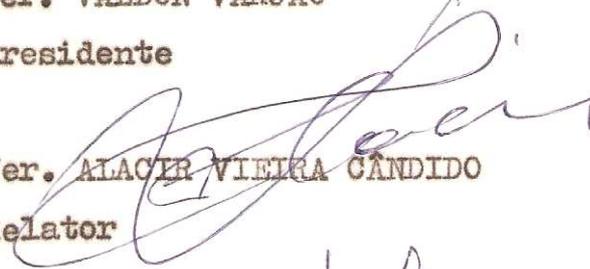
P A R E C E R
= = = = =

A Comissão de Constituição Justiça e Redação analisando o presente Projeto de Lei em epígrafe oferece PA RECER FAVORÁVEL.

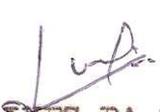
Sala das Comissão da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 21 de fevereiro de 1.994.


Ver. VALDON VARJÃO

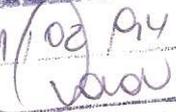
Presidente


Ver. ALACIR VIEIRA CÂNDIDO

Relator


Ver. CLODOALDO ALVES DA SILVA

1^o embro

Aprovado por Unanidade
Em Sessão de 21/02/94




ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

P A R E C E R
= = = = =

A Comissão de Economia e Finanças analisando o presente Projeto de Lei em epígrafe oferece PARECER FAVORÁVEL ao mesmo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 21 de fevereiro de 1.994.

Ver. ALDEMAR ARAÚJO GUIRRA
Presidente

Ver. PAULO REIS DE FREITAS
Relator

Ver. ANTONIO DE FARIAS
Membro

Aprovado por Unanidade
Em Sessão de 21/02/94

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

VOTAÇÃO

MATÉRIA:

Decreto de livre confer

VEREADORES

	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido			
Dr. Aldemar Araújo Guirra			
ATRIPON ALMEIDA NOGUEIRA			
Clodoaldo Alves da Silva			
Ana Tuiza Teixeira Agnelli			
Antonio de Farias			
Dr. Celso Martins Spohr			
Gongalo de Oliveira Costa Neto			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Dr. Lourival Moreira da Mata			
Joana D'Arc Rocha			
Miguel Moreira da Silva			
Valdon Varjão			
Paulo Reis de Freitas			
Zózimo W. Ferreira			

OBS.: *Justiça*

Aprovado por Unanidade

Em Sessão de 21/02/94

(assinatura)